ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo nº 120/92 Data 23 / 12 / 1992

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

mula: -

sunto:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 084/92

ALTERA LEI Nº 2433, DE 30 DE JUNHO DE 1992, QUE REDUZ A ALÍQUOTA DO IPTU PARA ÁREA VERDES, INSENTA DE IPTU OS DISTRITO, DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 DA LEI Nº 1681/79, E CONGELA A URM.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 28 / 12 / 19 92
Carlinda Poletto Farina
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 23.12.1992

PROTOCOLO: 23.12.1992

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: 28.12.1992

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

FLS. 001

OF.CAM.No 120/92. Erechim,RS., 22 de dezembro de 1992.

SENHORA PRESIDENTA:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e aos Nobres Senhores Vereadores, vimos por intermédio deste, encaminhar para ser apreciado pela Colenda Câmara, **Projeto de Lei No 084/92,** que Altera a Lei No 2433, de 30 de junho de 1992, que reduz a alíquota do IPTU para áreas verdes, isenta de IPTU os Distritos, dá nova redação ao Atigo 35 da Lei No 1681/79 e congela a URM.

Contando com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares, ficamos ao dispor, subscrevendo-nos com estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo nº 120/92
Data 23 12 92
PRESIDENTE

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 28 / 12 / 19 92
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

EXMA.SRA.
VEREADORA CARLINDA POLETTO FARINA
DD. PRESIDENTA DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Fls. 002

PROJETO DE LEI No 084/92.

ALTERA A LEI No 2433, DE 30 DE JUNHO DE 1992, QUE REDUZ A ALÍQUOTA DO IPTU PARA ÁREAS VERDES, ISENTA DE IPTU OS DISTRITOS, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 DA LEI No 1681/79 E CONGELA A URM.

Art. 1o - O Parágrafo 2o do Artigo 1o da Lei No 2433, de 30 de Junho de 1992, que reduz a alíquota do IPTU para áreas verdes, isenta de IPTU os Distritos, dá nova redação ao Artigo 35 da Lei No 1681/79 e congela a URM, passa ter a seguinte redação:

" A prova do alegado é ônus do requerente e será feita através de laudo técnico de responsabilidade de um Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo."

Art. 2o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 17 DE DEZEMBRO DE 1992.

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente do Poder Legislativo
no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Fls. 003

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se o presente Projeto de Lei com emenda ao Parágrafo 2o, do Artigo 1o da Lei Municipal No 2433, de 30 de Junho de 1992, por tratar-se de profissionais de alta capacitação técnica com condições, portanto, de fornecer os Laudos exigidos, e também, pelo reduzido número de Engenheiros Florestais em nossa Região.

Diante dessa argumentação, entendemos razoável a inclusão dos Profissionais Engenheiros Agrônomos na referida Lei.

Temos a certeza de poder contar com a sempre pronta e especial atenção dos Nobres Senhores Vereadores, para aprovação deste Projeto.

ATENCIOSAMENTE

Carlinda Poletto Farina

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente do Poder Legislativo
no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

004

LEI No 2433, DE 30 DE JUNHO DE 1992.

REDUZ ALÍQUOTA DO IPTU PARA ÁREAS VERDES, ISENTA DE IPTU OS DISTRITOS, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 DA LEI No 1681/79 E CONGELA A URM.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica reduzida para 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de áreas urbanas com metragem a partir de 500m2 (quinhentos metros quadrados) e que estiverem comprovadamente cobertas por árvores nativas.

Parágrafo 1o - A redução de alíquota será concedida mediante requerimento da parte interessada.

Parágrafo 2o - A prova do alegado é ônus do requerente e será feita através de laudo técnico de responsabilidade de um Engenheiro Florestal.

Art. 2o - Para os casos que apresentarem área parcialmente coberta, o benefício será proporcional à área devidamente comprovada.

Art. 3o - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas Taxas de Serviços Urbanos, os Imóveis localizados nas áreas urbanas dos Distritos de Quatro Irmãos, Paulo Bento, Capo-Erê e Jaguaretê.

Art. 4o - Será de 1% (um por cento) a alíquota do IPTU para os terrenos com prédios em construção, com planta aprovada e em dia com a Tesouraria Municipal.

Parágrafo Único - O benefício deste Artigo não deve ultrapassar a 03 (três) anos, contados da data da aprovação do projeto e fica suspenso quando a construção estiver concluída ou quando estiver em uso total ou parcial de acordo com Laudo Técnico elaborado pela Administração Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

158/92 - CM

Erechim, Rs 29 de Dezembro de 1.992

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por/ meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência,/ que em data de 28 de Dezembro de 1.992, reuniu-se Extraordinà riamente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião tra mitaram na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETOS DE LEI, origem do Executivo, abaixo relacionados, e anexados ao presente, para/ os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 074/92 E MENSAGEM RETIFICATIVA - DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
APROVADO O PROJETO E MENSAGEM RETIFICATIVA, POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 083/92 - DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, ATRAVÉS DE VENDA, DE ÁREA DE TERRA, LOCALIZADA EM / PARTE DA CHÁCARA Nº 09, DA RUA ANITA GARIBALDI, ESQUINA COM A ESPIRÍTO SANTO? MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA A SENHORA MARIA / IONE BONIFÁCIO DA ROSA.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 084/92 - ALTERA A LEI Nº 2433 / DE 30 DE JUNHO DE 1.992, QUE REDUZ A ALÍQUOTA DO IPTU, PARA / ÁREAS VERDES, ISENTA DE IPTU OS DISTRITOS, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 DA LEI Nº 1681/79, E CONGELA A URM.
APROVADO POR UNANIMIDADE;

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 085/92 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM, A EFETUAR A VENDA DE UMA SOBRA DE ÁREA DE TERRA, COM 270,00M2, PARA SANENGE ENGENHARIA LTDA.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 086/92 - ALTERA O NOME DO DESTINATÁRIO DO LOTE Nº 08, DA QUADRA "I", DO BAIRRO FLORESTINHA , NESTE MUNICÍPIO, REGULARIZADO ATRAVÉS DA LEI Nº 2475/92, PARA/ ÂNGELO ADELAR CICHOTA.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se oferece para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

Exmo. Sr.
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

d. DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI 2517, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1992.

ALTERA A LEI No 2433, DE 30 DE JUNHO DE 1992, QUE REDUZ A ALÍQUOTA DO IPTU PARA ÁREAS VERDES, ISENTA DE IPTU OS DISTRITOS, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 DA LEI No 1681/79 E CONGELA A URM.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - O Parágrafo 2o do Artigo 1o da Lei No 2433, de 30 de Junho de 1992, que reduz a alíquota do IPTU para áreas verdes, isenta de IPTU os Distritos, dá nova redação ao Artigo 35 da Lei No 1681/79 e congela a URM, passa ter a seguinte redação:

" A prova do alegado é ônus do requerente e será feita através de laudo técnico de responsabilidade de um Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo."

Art. 2o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 29 DE DEZEMBRO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração